



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

FASE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada, conforme a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Neste sentido, um planejamento bem elaborado propicia contratações potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos previamente delineados conduzem conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultado na melhor qualidade do gasto e em uma gestão eficiente dos recursos públicos.

Neste contexto, o presente documento apresenta os estudos técnicos preliminares que visam assegurar a viabilidade (técnica e econômica) da contratação pretendida e o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor Termo de Referência.

A Secretaria de Administração e Finanças apresentou demanda através do Secretário Municipal de Administração e Finanças para aquisição de Certificados Digitais do tipo A1 para utilização da Administração Pública Municipal da Prefeitura Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul.

OBJETO: "Contratação de empresa especializada para prestação de serviço em Certificado Digital em sua configuração A1 para atender a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, unidade Executiva da Prefeitura Municipal Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com as condições, especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste estudo."



1. OBJETIVO

- 1.1. Constitui o objetivo desta demanda, a contratação de empresa especializada no fornecimento de Certificação Digital do tipo A1 para realização das atividades administrativas que requer a utilização dessa ferramenta em ambientes virtuais para assinatura eletrônica de autoridade competente por atos normativos no âmbito da Prefeitura Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul.
- 1.2. O certificado digital é um arquivo eletrônico que contém informações sobre a identidade de uma pessoa ou empresa. Ele é usado para autenticar e assinar documentos eletrônicos, garantindo sua validade jurídica.

2. LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA

- 2.1. Lei nº 14.133/2021 - normas para licitações e contratos da Administração Pública;
- 2.2. Lei nº 13.709/2018 - dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;
- 2.3. Lei Complementar 123/2006 - normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- 2.4. Resolução TCE/MS nº 88/2018 e suas alterações;
- 2.5. IN 58/2022-ME - dispõe sobre a elaboração do Estudo Técnico Preliminar.

3. ÁREA REQUISITANTE

- 3.1. ☒ **SEMAF** – Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

- 4.1. **Fundamentação:** descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 9º, inciso I da IN 58/2022).

4.2. Considerando as atividades da secretaria requisitante, que é:

4.2.1. **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF**, realiza a promoção, a articulação e a execução de pesquisas, estudos, análises e diagnósticos socioeconômicos do município, coordena a elaboração e monitoramento do Plano Estratégico, Plano Plurianual de Investimento e do Programa Anual do Município, gestão do almoxarifado central por meio de logística de distribuição, controla e fiscaliza o cumprimento das disposições do Código de Posturas do Município, bem como, a aplicação das penalidades nele previstas, em articulação com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Urbano e Rural, a organização, a manutenção e o aprimoramento tecnológico e operacional permanente dos cadastros mobiliário e imobiliário do Município; e

4.2.1.1. **SETORES QUE PODEM ATUAR COM A CERTIFICAÇÃO:**

- 4.2.1.1.1. Contabilidade;
- 4.2.1.1.2. Planejamento e Orçamento;
- 4.2.1.1.3. Tesouraria;
- 4.2.1.1.4. Almoxarifado;
- 4.2.1.1.5. Frotas;
- 4.2.1.1.6. Compras e Licitação;
- 4.2.1.1.7. Patrimônio Público;
- 4.2.1.1.8. Transparência Pública;
- 4.2.1.1.9. Recursos Humanos;
- 4.2.1.1.10. Serviço de Atendimento ao Contribuinte;
- 4.2.1.1.11. Nota Fiscal Eletrônica;
- 4.2.1.1.12. Protocolo Geral; e
- 4.2.1.1.13. Controle Interno.

4.3. Considerando que o Certificado Digital é um documento eletrônico expedido por uma autoridade certificadora que funciona basicamente como uma carteira de identidade eletrônica que possibilita a troca segura de informações entre duas partes, com garantia de identidade do emissor, integridade da mensagem e confidencialidade;

- 4.4. Considerando que a tecnologia também possibilita o acesso a sistemas governamentais, empresariais e judiciários, sendo de uso obrigatório para prestação de contas perante o TCE-MS e utilização para assinatura de documentos, declarações e relatórios de emissão obrigatória para órgãos de controle;
- 4.5. Nesse sentido, a utilização de ferramentas digitais como o sítio do Governo Federal, Portal de Compras Públicas para realização de suas licitações e do portal do jurisdicionado do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul, exigem a assinatura digital dos documentos enviados para sua validação, sob pena de responsabilização do Gestor pela não prestação de contas. Pelo que é imprescindível a aquisição de Certificados Digitais – A1 para a Administração Pública Municipal no atendimento as demandas internas junto as diversas Secretarias e setores da administração pública, onde os servidores poderão realizar as operações de sua competência e cumpram com suas obrigações legais.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. **Fundamentação:** descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade. (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 9º, inciso II da IN 58/2022).
- 5.2. Tendo em vista que a natureza do objeto não exige maior especialidade do fornecedor, a Direção de Planejamento entende que os requisitos de habilitação podem ser os mínimos possíveis, conforme decisões abaixo:
- 5.3. A CONTRATADA deverá apresentar, para habilitação, os seguintes documentos:
- 5.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 5.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de



- outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 5.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 5.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 5.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **[Estadual/Distrital]** ou **[Municipal/Distrital]** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 5.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda **[Estadual/Distrital]** ou **[Municipal/Distrital]** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 5.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos **[Estadual/Distrital]** ou **[Municipal/Distrital]** relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 5.3.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 5.4. Se a CONTRATADA for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- 5.5. Se a CONTRATADA for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 5.6. A CONTRATADA deverá observar para a correta e eficiente entrega dos produtos, as discriminações abaixo:
- 5.6.1. Os produtos deverão ser entregues, preferencialmente, dentro do horário do expediente determinado pelo CONTRATANTE e compatibilizados com as



solicitações e necessidades do órgão, em períodos predeterminados Gestão do Contrato;

- 5.6.2. Caso a natureza do material a ser entregue possa causar interrupções no funcionamento do equipamento ou afetar o desenvolvimento das atividades da CONTRATANTE, os serviços deverão ser previamente autorizados e programados para dias e horários, inclusive sábados, domingos ou feriados, sem ônus para o CONTRATANTE. Nessa eventualidade, os materiais deverão ser acompanhados pelo Gestor do Contrato ou por pessoa indicada por ele;
- 5.6.3. Atender às solicitações nos prazos estipulados;
- 5.6.4. Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, tais como fretes, impostos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes do objeto e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela PMB;
- 5.6.5. Reparar ou indenizar, dentro do prazo estipulado pela autoridade competente, todas e quaisquer avarias ou danos causados aos bens do contratante, ou de terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus empregados e fornecedores;
- 5.6.6. Substituir, no prazo máximo de até 2 (dois) dias, a contar da data da notificação, os produtos entregues, caso se apresentem impróprios para utilização;
- 5.6.7. Providenciar para que seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança do contratante;
- 5.6.8. Manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação na licitação e contratação;
- 5.6.9. Não subcontratar ou transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação definida no Termo de Referência, sem prévia anuência do Contratante. Caso ocorra a subcontratação, mesmo que autorizada pelo Contratante, este não se responsabilizará por qualquer obrigação ou encargo do subcontratado.
- 5.6.10. Fornecer os materiais descritos nos respectivos grupos, com rapidez e eficiência.



- 5.6.11. Cumprir o objeto do contrato estritamente de acordo com as normas que regulamentam o objeto da contratação
- 5.6.12. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia e fundamentada nas normas e legislações correspondentes, alterar as rotinas e a periodicidade da entrega dos produtos constantes no contrato, sem que isso represente ônus;
- 5.6.13. Os pedidos para entrega de materiais deverão ser atendidos com presteza, em prazo a ser estabelecido no Termo de Referência;
- 5.6.14. Eventuais falhas no cumprimento dos prazos a serem estipuladas no Termo de Referência, implicará à CONTRATADA penalidade que constarão também no Termo de Referência.
- 5.6.15. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas com salários, encargos sociais e trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, despesas administrativas e demais insumos necessários à perfeita execução do objeto bem como EPI's aos seus empregados e prepostos.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

- 6.1. **Fundamentação:** levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 9º, inciso III da IN 58/2022).
- 6.2. Para a pretensa contratação, o mercado oferece como possibilidade a contratação com empresas privadas cadastradas como autoridade de registro e autoridade certificadoras vinculadas à infraestrutura ICP-Brasil, conforme página do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação – ITI, conforme consulta realizada em <https://estrutura.iti.gov.br/> as 09h13 – horário oficial de Brasília.
- 6.3. Na estrutura encontrada no sítio institucional, verifica-se que, mesmo em primeiro nível, há diversas autoridades que prestam o serviço de certificação: Serpro, Caixa Econômica Federal, Serasa Experian, Receita Federal do Brasil, Certisign, Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, AC JUS, AC da Presidência da República, Casa da Moeda do Brasil, Valid Certificadora Digital, Solut



Certificação Digital, Digital Sign, Boa Vista SCPC e Ministério das Relações Exteriores.

- 6.4. Adicionalmente, há ainda as Autoridades Certificadoras de segundo nível e as Autoridades de Registro (AR), que serão as utilizadas para a contratação pretendida.
- 6.5. Algumas delas prestam serviço apenas para seu público interno ou prestam apenas alguns tipos de serviço de certificação, a exemplo do Ministério das Relações Exteriores, que é responsável exclusivamente pela emissão do certificado digital que assina os componentes eletrônicos do novo passaporte brasileiro. Outro exemplo é Autoridade Certificadora da Presidência da República, que emite certificados para autoridades e servidores da Presidência da República, Vice-Presidência da República e do Poder Executivo Federal que necessitam utilizar certificado digital para autenticação em aplicativos geridos pela PR.
- 6.6. De qualquer forma, existem empresas que comercializam o tipo certificado objeto desta contratação, a exemplo do Serasa, Certisign, Valid, Soluti, Digital Sign, Boa Vista SCPC e Serpro e suas Autoridades de Registro (AR).
- 6.7. Quanto à validade dos certificados da ICP-Brasil, verificou-se que a opção disponível é de apenas 12 (doze) meses.
- 6.8. Assim, cumpre o objetivo da solução a contratação de Autoridades de Registros que são ligadas ao ITI – Instituto Nacional de Tecnologia através da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil.
- 6.9. Deste modo, por se tratar de itens que integram a soluções específicas e necessárias para aprimorar a disponibilidade da informação para os usuários da Administração Pública, considerando ainda o posicionamento das áreas de tecnologia da informação e administrativa, entendendo ser a que a opção mais adequada, a qual não resultará em prejuízos de ordem técnica e econômica para o interesse público, é a realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **DISPENSA**, com adoção do critério de julgamento pelo **[MENOR PREÇO POR ITEM]**, em virtude do exato enquadramento das necessidades nos requisitos fundamentais para utilização desse sistema.



- 6.10. A utilização do modelo da presente licitação busca atender tal demanda, resguardando o interesse da administração, a transparência dos parâmetros de contratação, a busca do melhor preço e a redução dos índices de indisponibilidade de funcionamento das unidades atendidas.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 7.1. **Fundamentação:** descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 9º, inciso IV da IN 58/2022).
- 7.2. A descrição da solução como um todo envolve a contratação de empresa especializada para aquisição de material consumo em Certificado Digital – A1 para atender a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, junto aos seus respectivos setores
- 7.3. O certificado digital do tipo A1 é um arquivo que pode ser armazenado no computador ou em um dispositivo móvel. Ele é mais fácil de usar do que o certificado digital do tipo A3, que precisa ser instalado em um leitor de cartão.
- 7.4. A utilização do certificado digital do tipo A1, é emitida por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada pela ICP-Brasil. Contudo, será necessária a instalação de um software de assinatura digital no computador ou dispositivo móvel o usuário.
- 7.5. O certificado digital é uma ferramenta essencial para a segurança e validade jurídica de documentos eletrônicos. Ele será utilizado pela Administração para assinar documentos, acessar sistemas e serviços online, e realizar transações financeiras.
- 7.6. A demanda é considerada “comum” pois enquadra-se nos termos da definição de bens e serviços comuns - bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;
- 7.7. Esta metodologia de aquisição demonstrou-se mais viável, sendo a solução ideal para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, minimizando o risco de paralização das atividades em virtude das



intercorrências quanto a assinatura digital em virtude da realização dos serviços públicos que requer a utilização dessa tecnologia.

8. ESTIMATIVAS DE QUANTIDADES, ACOMPANHADAS DOS MEMORIAIS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE

8.1. **Fundamentação:** estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala. (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 9º, inciso V da IN 58/2022).

8.2. Na tabela descrita abaixo, apresenta a relação dos equipamentos com tipo, quantidade e local de atendimento:

8.2.1. Tabela 1

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço em Certificado Digital em sua configuração A1 para atender a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, unidade Executiva da Prefeitura Municipal Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com as condições, especificações, exigências e quantidades estabelecidas	UND	30

8.3. Tabela de comparação, em %, entre a última contratação do objeto e o pedido atual:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTADE LICITADA ANTERIORMENTE	QTADE ESTIMADA 2023	COMPARATIVO ATUAL (2023) X ANTERIOR (2022) (%)
1	CERTIFICADO DIGITAL – A1	UND	25	30	20%



8.4. Considera-se o aumento em 20% (vinte) em decorrência do aumento da utilização da ferramenta por mais servidores, onde surge a necessidade de autenticação e assinatura de documentos eletrônicos, bem como o aumento do uso de sistemas e aplicações governamentais online que requer tal aplicação e a necessidade de segurança e privacidade dos dados da Prefeitura Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul ao enviar dados "sensíveis" através de documentos oficiais on-line.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. **Fundamentação:** estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação. (inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, inciso VI da IN 58/2022).

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	TOTAL	R\$ UNIT.	R\$ TOTA
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço em Certificado Digital em sua configuração A1 para atender a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, unidade Executiva da Prefeitura Municipal Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com as condições, especificações, exigências e quantidades estabelecidas	UND	30	158,72	4.761,53

9.2. A estimativa do valor da contratação é de **R\$ 4.761,53 (quatro mil, setecentos e sessenta e um reais e cinquenta e três centavos)** baseada em consulta pública ao Portal Nacional de Compras Públicas (<https://pncp.gov.br/app/editais?q=certificado%20digital%20a1&status=todos&pagina=1>) disponível em 08/08/2023 as 10h09 – horário oficial de Brasília, sendo: i) Canguçu/RS - Ato de Contratação Direta nº 400 | Processo 642/2023; ii) Goianésia/GO - Aviso de Contratação Direta nº 45155/2023; e iii) Barro Alto/GO



- Ato de Contratação Direta nº (15254) | 6822-0/2023 e o Processo Administrativo n. 67/2022, Dispensa 39/2022 do Município de Bataguassu – MS conforme **APÊNDICE I**.

9.3. Contudo, para que haja maior eficiência nos preços referenciais, estes serão definidos através de pesquisa de preços de acordo com Decreto Municipal 330/2022, que regulamenta as cotações de preços em âmbito municipal.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

10.1. **Fundamentação:** justificativas para o parcelamento ou não da contratação. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 9º, inciso VII da IN 58/2022).

10.2. É sabido que o parcelamento da solução é a regra, devendo a licitação ser realizada por item sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

10.3. Considerando que há 4 métodos para proceder o parcelamento do objeto da licitação, sendo:

10.3.1. realização de licitações distintas, uma para cada parcela do objeto (parcelamento formal);

10.3.2. realização de uma única licitação, com cada parcela do objeto sendo adjudicada em um lote (ou grupo de itens) distinto (parcelamento formal);

10.3.3. realização de uma única licitação, com todo o objeto adjudicado a um único licitante, mas havendo permissão para que as licitantes disputem o certame em consórcios (parcelamento material);

10.3.4. realização de uma única licitação, com todo o objeto adjudicado a um único licitante, mas havendo permissão para que a licitante vencedora subcontrate uma parte específica do objeto (parcelamento material).

10.4. Uma vez que a Lei nº 14.133 discorre que as obras, serviços e compras efetuadas pela administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com



vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala;

10.4.1. Considerando que a realização de uma única licitação, com cada parcela do objeto sendo adjudicada em um lote (ou grupo de itens) distinto (parcelamento formal);

10.5. Portanto, a opção que melhor atenderá a competitividade de mercado será a divisão em um único lote pelas características dos produtos.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. Fundamentação: contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 9º, inciso VIII da IN 58/2022).

11.2. Não há contratações que possam manter correlação com o objeto em estudo.

12. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

12.1. Fundamentação: demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

12.2. Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão; (Art. 9º, inciso IX da IN 58/2022).

12.3. Prezando pela boa gestão pública que se preocupa com a qualidade do serviço ofertado, dando condições de trabalho aos servidores públicos para o desenvolvimento de suas atividades, bem como pelo atendimento digno e adequado aos munícipes através dos diversos setores de atendimento ligados as respectivas secretarias municipais, estando tais aquisições alinhadas com as metas estabelecida no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentária e Lei Orçamentária Anual, estando previsto no orçamento recursos para a referida contratação, de acordo com a Lei 2.937/2022 que estima receita e fixa despesa para o ano de 2023.

13. RESULTADOS PRETENDIDOS, EM TERMOS DE EFETIVIDADE E DE DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL.

- 13.1. **Fundamentação:** demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 9º, inciso X da IN 58/2022).
- 13.2. O Decreto nº 9.507/2018, dispõe que, no âmbito da Administração Pública poderão ser objeto de execução indireta as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade. Sendo assim, a aquisição dos produtos deverá ser realizada por empresa especializada, que atua nesse segmento, regularmente autorizada pelos órgãos competentes, mediante fornecimento de mercadoria em conformidade com a legislação pertinente ao objeto.
- 13.3. A Administração pugnará pelo binômio preço-qualidade, estabelecendo o julgamento pelo menor preço por item, com o melhor aproveitamento de recursos financeiros disponíveis, sob a estrita obediência das condições editalícias, visando atingir as melhores práticas operacionais para continuidade das atividades dos órgãos demandantes. Assim, garantirá uma maior efetividade na realização de suas atividades e missão institucional.
- 13.4. Com recursos tecnológicos atualizados e em bom estado de funcionamento, os funcionários municipais poderão realizar suas tarefas de forma mais rápida e eficiente. Isso resultará em um aumento geral da produtividade em todas as áreas, otimizando o trabalho dos servidores públicos e promovendo uma melhor gestão dos recursos municipais.
- 13.5. Neste sentido, a contratação objetiva manter o pleno funcionamento do Data Center da PMB, como meios para realização de suas atividades diárias e atendimento as demandas públicas municipais.

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS.

- 14.1. **Fundamentação:** providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de



servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual. (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 9º, inciso XI da IN 58/2022).

14.2. Identificar os possíveis erros no processo e na descrição da contratação (Elaboração do Termo de Referência, entre outros documentos necessários para a contratação) para que não haja imprevistos com a entrega dos produtos, gerando certos prejuízos para a Administração, afetando assim, o andamento de suas atividades pelo retardamento na entrega em face de intercorrências materiais.

14.3. Disponibilizar empregados públicos, do Setor de TI, para capacitação necessária à utilização dos equipamentos.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1. **Fundamentação:** descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 9º, inciso XII da IN 58/2022).

14.1.1. A Empresa CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber, de acordo com os normativos vigentes, como: IN nº 05/2017 e IN nº 01/2010 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e a lei de Licitações e Contratos; Decreto nº 7.746/2012 e suas alterações (Decreto Nº 9.178/2017), na Lei 12.305/10 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, na Instrução Normativa SLTI/MP Nº 01, de 2010, Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da AGU, legislações ambientais no que couber durante a realização das manutenções.

14.1.2. Nesse sentido, segundo critérios de sustentabilidade ambiental a empresa contratada deve adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber: Os bens/materiais devem ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2. As peças e itens aplicados durante todo o contrato devem ser preferencialmente

acondicionados em embalagens coletivas, com o menor volume possível, utilizando materiais reciclados ou reutilizados sem perder a garantia de um correto e seguro transporte.

14.1.3. Os materiais e peças empregados não devem conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs). Os óleos lubrificantes substituídos deverão ser corretamente recolhidos, coletados e ter uma destinação para evitar efeitos nocivos ao meio ambiente, obedecendo a resolução nº 362 de 23 de junho de 2005 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA.

14.1.4. Todos os eventuais agentes para limpeza que sejam empregados deverão ser notificados ou registrados na ANVISA, conforme determina a legislação vigente. A futura contratada deverá realizar o recolhimento de todos os resíduos recicláveis descartados, de forma seletiva, em observância ao Decreto nº 5.940/2006. Devem ser observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

14.1.5. Os produtos deverão ser de baixo impacto ambiental, em especial quanto à utilização de:

14.1.5.1. materiais menos agressivos ao meio ambiente;

14.1.5.2. produtos acondicionados em embalagens individuais adequadas, com o menor volume possível, fabricada em material reciclável ou biodegradável.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

15.1. **Fundamentação:** posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 9º, inciso XIII da IN 58/2022).



- 15.2. Após este estudo preliminar verificamos que o serviço objeto desta contratação é fundamental para a garantia do desempenho das atividades regulares da administração pública municipal, portanto, há viabilidade do projeto em questão por atender as premissas necessárias do serviço público como já descritas, alcançando o atendimento aos órgãos de controle e possibilitando a continuidade de crescimento da instituição, enriquecendo assim sua missão junto à administração pública e a sociedade, além da possibilidade de conciliar menores custos, dada a sua vantagem econômico-financeira demonstrada neste estudo.
- 15.3. O presente estudo técnico preliminar foi elaborado pelo Setor de Compras e Licitação em conjunto com a Direção de Planejamento e Orçamento.

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

- 16.1. Com base nos elementos anteriores do presente documento de estudos preliminares, **DECLARAMOS** que:

() É VIÁVEL a presente contratação;

Bataguassu, MS 8 de agosto de 2023.



José Carlos Zanardo

Secretário Municipal de Administração e Finanças
Decreto Municipal nº. 006/2022



APÊNDICE I

Consultas realizadas ao PNCP – Portal Nacional de Compras Públicas, de acordo com
tópico 9 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.

